

1214

Humberto D. Ros
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

**Projecto de Execução da
Pedreira do Arménio**

1- Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação e a proposta da Autoridade de AIA relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto “Pedreira de Granito Ornamental do Arménio”, em fase de projecto de execução, situada no lugar da Fraga do Carvalhoto e Chã de Baixo, na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, da empresa Granitos do Corgo, Lda, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada:**

à obtenção de autorização por parte das Assembleias de Compartes das áreas baldias de Tourencinho e da Gralheira, submetidas ao “Regime Florestal” parcial, dado situar-se em área de litígio entre duas unidades de baldio. Esta autorização deverá ser remetida à CCDR – Norte para conhecimento;

à apresentação de relatórios intercalares, com periodicidade de seis anos, e com indicação da informação relevante sobre o desenvolvimento do plano de lavra e da recuperação paisagística efectuada, designadamente identificando as medidas implementadas, análise dos resultados obtidos nos programas de monitorização e alterações detectadas à situação de referência;

ao cumprimento integral e cronológico do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) e das medidas de minimização previstas no EIA e avançadas pela CA, constantes no Parecer Final;

ao cumprimento dos Planos de Monitorização previstos no EIA e aceites pela CA, com as indicações de monitorização adicionais propostas por esta Comissão no ponto 5.3 do Parecer, discriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

2- As sugestões apresentadas no decurso da Consulta Pública foram contempladas no respectivo Relatório da Consulta Pública e adequadamente analisadas no âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

3- Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

21 de Novembro de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente

(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

No uso da delegação de competências, despacho n.º 16162/2005
(2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA

Pedreira do Arménio

(Projecto de Execução)

1- MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Efluentes

CA 1 - Deve efectuar-se a construção de uma vala exterior à área de exploração para evitar que entrem na área da pedreira as águas pluviais externas;

CA 2- Deve efectuar-se a construção de um sistema de drenagem das águas pluviais caídas no interior da pedreira e sua condução a uma lagoa de decantação;

CA 3 - Deve garantir-se o envio dos efluentes do tipo doméstico ao sistema municipal;

Geologia

EIA 1 - Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística).

Solo

Fase de Preparação e de Exploração

EIA 2 - Armazenagem das terras de cobertura (quando existirem) resultante do progressivo aumento da área de corta (esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos que irão ser alvos de exploração). Esta medida é consolidada pelas acções previstas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística proposto, que prevê a utilização destas terras na recuperação final da área da pedreira;

EIA 3 - Construção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;

EIA 4 - Correcto acondicionamento das sucatas, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa credenciada para o tratamento destes resíduos;

EIA 5 - Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Fase de Desactivação/Recuperação

EIA 6 - Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Meio Hídrico

Fase de Preparação e de Exploração



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

EIA 7 – Criação de um sistema de drenagem, para as águas pluviais, através da abertura de valas, que venha a permitir o correcto escoamento superficial na área da pedreira.

EIA 8 – Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas.

EIA 9 - Manutenção periódica dos equipamentos, por forma a prevenir derrames;

EIA 10 - Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado (pavimentado de modo a não possibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), até serem recolhidos por empresas especializadas para o tratamento e destino final destes resíduos, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas superficiais;

EIA 11 - Construção e manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos virgens e usados. É uma medida complementar com a gestão de resíduos no entanto com impacte directo na prevenção dos impactes sobre o meio hídrico;

Ecologia

Fase de Exploração e Desactivação

EIA 12 – Evitar as fases iniciais de exploração em épocas de reprodução e/ou nidificação;

EIA 13 - Utilização de espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afectados;

EIA 14 - Aplicação das medidas preconizadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística reformulado;

CA 4 - Devem preencher-se as depressões com os escombros que por ventura se não possam aproveitar para areão, saibros, cubos, paralelepípedos, blocos;

CA 5 - As explorações devem ser contidas dentro de limites bem definidos e controlados;

Ambiente Acústico (ruído) e Vibrações

Fase de Preparação e de Exploração

EIA 15 - Redução do uso do martelo pneumático – substituir o martelo pneumático por máquinas de fio diamantado em algumas operações (ex: guilhação),

EIA 16 - Redução ao máximo possível das operações de taqueio com explosivos;

EIA 17 – Monitorização- Deverão ser feitas medições de ruído na pedreira com uma periodicidade que não deverá ser superior a dois anos, de forma a analisar a evolução do ruído existente no local,

EIA 18 - Manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos de forma a evitar o acréscimo dos níveis de ruído;

EIA 19 - Limitação da velocidade de circulação de veículos e máquinas.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

EIA 20 - Aquando da implementação do Plano de monitorização, e caso os valores das medições assim o justifiquem, então as medidas e recomendações agora propostas deverão ser aferidas, no sentido de promover uma melhoria contínua em termos do funcionamento regular da pedreira.

Qualidade do ar

Fase de Preparação e de Exploração

EIA 21 - Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados;

EIA 22 - Limitar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração;

EIA 23 - Implementação de um plano de monitorização para os valores de poeiras emitidos para o exterior;

EIA 24 - Reduzir ao máximo as operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou evitar a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.

CA 6- a caracterização da qualidade do ar, deverá ser efectuada nos termos definidos no DL nº111/2002, de 16 de Abril.

Gestão de Resíduos Industriais

Fase de Preparação e de Exploração

CA 7- Instalação de um separador de hidrocarbonetos, devidamente dimensionado para tratar todas as águas oleosas produzidas pela empresa (locais de manutenção de viaturas e de armazenamento de óleos);

CA 8- Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros de óleo e baterias), bem como dos óleos novos, em local próprio e coberto, devidamente impermeabilizado e com a bacia de retenção ligada a um separador de hidrocarbonetos;

CA 9 - Impermeabilização do local para lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem ou pluviais para um separador de hidrocarbonetos;

CA 10- Encaminhamento das águas e das lamas oleosas do separador para um receptor devidamente autorizado;

CA 11 - Verificação e comprovação da legalidade de todos os destinos (quer para valorização ou para eliminação), que a empresa vier a considerar para os seus resíduos.

EIA 25 – Construção e manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico.

EIA 26 – Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).



19/12
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Paisagem

As medidas de minimização apresentadas referem-se às três fases do processo produtivo, devendo considerar-se a sua integração no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, e são as seguintes:

EIA 27 - Modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural.

EIA 28 - Revegetação do local com espécies autóctones e esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração na paisagem circundante (Implementação e cumprimento do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística proposto),

EIA 29 - Plantação de arbustos de modo a funcionarem como barreira visual, para dentro dos locais explorados.

EIA 30 - Adaptação das infra estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, côr, etc.).

EIA 31 - Arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira.

Circulação Rodoviária

Fase de Preparação e de Exploração

EIA 32 - Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente),

EIA 33 - Controle e correcta conservação dos veículos,

Património

CA 12- Deverá ser integralmente cumprida a principal medida mitigadora proposta no Relatório da Vertente Patrimonial do EIA, que concebe como necessário "o acompanhamento arqueológico da desmatção, decapagem e escavação das camadas de terra superiores, da área da pedreira a interencionar".

Ordenamento do Território

CA 13- O parecer da Direcção Geral dos Recursos Florestais não dispensa outros que se mostrem necessários para o licenciamento deste tipo de actividade;

CA 14- A área em causa não perderá, em caso algum, a sua natureza de baldio, nem será desafectado do "Regime Florestal";

CA 15- Não está autorizado o corte de arvoredo para eventuais alargamentos da pedreira;

CA 16- Não deverão ser afectados os espaços de REN existentes nas proximidades;

CA 17- Deverá assegurar-se que o aterro dos estéreis não aproveitados se limite ao perímetro licenciado e seja devidamente planeado para futuro aproveitamento na recuperação do espaço explorado.

Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

CA 18 - A caução do PARP, prevista no artº 52º do Decreto-Lei nº. 270/2001 de 6 de Outubro, será determinada por esta CCDR na fase de licenciamento propriamente dito, conforme procedimentos dos artºs 27º e 28º deste diploma.

2- Planos de Monitorização

PGM1 - Plano Geral de Monitorização para o Ruído

a) Objectivos da monitorização

Controle constante dos valores de emissão de ruído para o meio, no sentido de que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor. Pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, no geral, e também a dos trabalhadores.

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases:

- 1-Definição dos pontos de medição;
- 2-Recolha de valores;
- 3-Análise e tratamento dos dados;
- 4-Elaboração de Relatório;
- 5-Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

c) Locais de Medição:

As medições deverão ser efectuadas em pontos previamente determinados, dando especial importância às fontes principais de ruído e aos limites da pedreira. Os pontos encontram-se definidos na planta anexa (Planta com indicação dos pontos de medição de ruído), devendo manter-se ao longo do período de monitorização.

d) Datas e Horários de Medição:

As medições de ruído deverão ser efectuadas com uma periodicidade bienal, num período de trabalho representativo da actividade da pedreira, no sentido de os valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

e) Métodos e técnicas de medição utilizados:

Parâmetros

Os parâmetros a avaliar, de acordo com a Norma NP-1730 são os seguintes:

Ruído de Residual (ou de fundo) – Ruído ocasionado pelo conjunto de fontes sonoras que fazem parte, habitualmente, da vizinhança do local avaliado, ou seja, trata-se do ruído existente na ausência do ruído particular ou perturbador.



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Ruído Ambiente – Ruído resultante de todo o conjunto de fontes em presença, ou seja, trata-se do ruído de residual mais o ruído particular ou perturbador.

L_{95} – Nível sonoro excedido em 95% do tempo, no período de referência.

L_{50} – Nível sonoro excedido em 50% do tempo, no período de referência.

$MaxL_{pico}$ – Valor máximo de pico do nível sonoro.

$L_{Aeq, T}$ – Nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, determinado num intervalo de tempo T

$L_{Aeq, T (R)}$ – Nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, determinado num intervalo de tempo T, devido ao ruído particular.

$L_{Aeq, T (P+R)}$ – Nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, determinado num intervalo de tempo T, devido ao ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade.

L_{Ar} - Valor do L_{Aeq} do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular corrigido de acordo com as características tonais ou impulsivas do ruído particular.

Metodologia e Técnica de Medição

Para realizar as medições será adoptada a metodologia constante da Norma Portuguesa NP-1730 (1996), em que cada medição será realizada num período de tempo representativo.

De acordo com a norma supracitada, serão adoptadas as seguintes regras de medição:

- * Microfone 1,4 m acima do solo;
- * Microfone afastado mais de 3,5 m de qualquer superfície reflectora;
- * Medições efectuadas com filtro de ponderação A;
- * Medição realizada em Fast (e em Impulsivo noutra canal e em simultâneo);
- * Realizar pelo menos 3 medições com orientações diferentes do microfone.

Como critério de análise dos resultados, será utilizado o constante no Regime Geral Sobre o Ruído (RGSR) (Decreto Lei 292/2000 de 14 de Novembro).

f) Equipa técnica envolvida na recolha e análise de dados

As medições serão efectuadas por uma equipa a cargo da monitorização constituída da seguinte forma:

- 1 Técnico Superior responsável;
- 1 Técnico especialista.

g) Data de entrega dos relatórios de medição:

Um mês após a execução dos trabalhos de medição



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PGM 2 - Plano Geral de Monitorização para as Poeiras

Objectivos da monitorização:

Controle constante dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera, no sentido de que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, para eventuais receptores. Pretende-se prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, no geral, e também a dos trabalhadores.

CA 19 - O Plano de Monitorização que o EIA apresenta para as emissões difusas de poeiras (PGM2), deverá ser reformulado nos termos definidos no DL nº 111/2002 de 16 de Abril, e contemplar, no mínimo, o seguinte:

Medição indicativa de acordo com os objectivos de qualidade expressos no Anexo X do DL nº 111/2002;

Utilizar o método de referência indicado no Anexo XI do mesmo diploma;

Caracterização do local de amostragem, indicando a distância a que se encontra dos receptores, bem como as condições meteorológicas ocorridas durante a campanha;

Localização escolhida de acordo com a avaliação dos impactes;

Nº de horas de laboração e outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;

O plano de monitorização deverá ser submetido previamente a parecer desta CCDR-Norte

PGM 3 – Gestão de Resíduos

a) Objectivos da monitorização:

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controle das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, e outros resíduos referenciados, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, etc.. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases/procedimentos

1 – Identificação das potenciais ocorrências (e.g. derrame de óleos no solo)

2 – Correção dos problemas;

3 – Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente bacia de óleos e sucatas, contentores de rsu's, etc;

4 – Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos

5 – Preenchimento anual do mapa de resíduos, até 15 de Fevereiro de cada ano

CA 20 - Para uma correcta "Gestão de Resíduos" deve efectuar-se a verificação e comprovação da legalidade de todos os destinos (quer para valorização ou para eliminação), que a empresa vier a considerar para os seus resíduos.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

c) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

d) Se for verificado qualquer derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue à empresa credenciada para a recolha.

CA 21 - Controlo e registo trimestral de óleos usados em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 153/2003 de 1 de Julho.

PGM 4 – Implementação das medidas de recuperação paisagística

a) Objectivos da monitorização

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

b) Fases da monitorização

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP (documento constante do processo de licenciamento), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

c) Periodicidade

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Ano	5	10	15	20	27
Parâmetro					
Ruído	Bienal				
Poeiras	De acordo com o DL nº 111/2002 de 16 de Abril				
Gestão de Resíduos	Procedimento constante (acompanhamento semanal)				
Acomp. do PARP	Constante				

Tabela 1- Cronograma das Campanhas de Monitorização